



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023/CPL
CONTRATO Nº 442.432.01/2023

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA: F CHAGAS SERVIÇOS LTDA”.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **01.612.338/0001-67** situada na Rua São José, nº 477, Centro – CEP: 65.678-000 – Sucupira do Riachão/MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração Geral a Senhora **KLEVIA MARIA LIMA DE SOUSA**, brasileira, portadora do RG sob o nº 040174772010-3 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 045.725.553-62, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **Contratante**. E, de outro lado a empresa **F CHAGAS SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.352.296/0001-06, com sede na Av. dos Holandeses, Ed. M. Barbosa Int. Office, nº 02, Sala 813, Calhau – CEP: 65.071-380 – São Luis/MA, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, por **FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 109813899-3 SSP/MA, inscrito no CPF nº 274.170.488-03 residente e domiciliado em São Luis/MA, doravante denominada simplesmente **Contratada**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao setor de Convênios do Executivo Municipal, em conformidade com Anexo I (*Especificação do Objeto*) e Proposta de Preços da Licitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - É de exclusiva responsabilidade da Contratada o pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a Contratante, nenhum vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada se compromete, na execução deste Contrato, a observar todas as leis, bem como a atender o pagamento das despesas decorrentes da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros e demais encargos necessários à execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços ora contratados serão executados conforme os projetos e especificações técnicas exigidas pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita qualidade técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da Contratante, devam ser refeitos.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

CLÁUSULA SEXTA - A Contratante indicará um técnico como seu preposto, para exercer as atividades de fiscalização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada manterá permanentemente, na direção dos serviços, um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta e indiretamente com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação da Contratante, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

CLÁUSULA NONA - O prazo de vigência do presente contrato é de 10 (dez) meses, contados a partir da emissão do contrato e ordem de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato só poderá ser objeto de prorrogação caso o motivo apresentado esteja devidamente enquadrado no art. 57, da Lei nº 8.666/93, seja justificado por escrito e condicionado a parecer prévio da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela execução dos serviços, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais), com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Administração.**
- **Projeto/Atividade: 04.122.0002.2013.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração Geral.**
- **Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Certidões de Regularidades, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

A) Multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos.

B) Além da multa aludida na letra "A", a Contratante poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratado, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

B.1) advertência;

B.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo Prefeito Municipal;